

**Ata de fundação, aprovação de Estatuto, eleição da Diretoria (patronagem) e do conselho de Vaqueanos (conselho fiscal) do CTG Marco das Águas.**

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às vinte horas nas dependências do Instituto Estadual Dr. Bulcão, reuniram-se em assembleia geral para constituição do Centro de Tradições Gaúchas Marco das Águas, para deliberar os seguintes assuntos: leitura e aprovação do Estatuto e cumprimento ao Edital de Eleição da Patronagem. Estavam presentes os seguintes sócios: André Rocha, Grinaldo Machado de Lima, Carlos Heran Proença Tavares Crespo, Rodrigo Rodrigues Maciel, Rudinei Rodrigues, Ricardo Martins, Maria da Graça Rodrigues, Zaira Campelo, Cacilda Umpierre, Mariana Duarte, Nelson Silva, Teodorico Dorneles, Olavo Umpierre, Anselmo Teixeira, Jossaides Arrué, Gilberto Souza, José Ailton Moreira Cabral, Lady dos Santos, Silvio José Lima, Luiz Paulo Vieira, Rosendo Munhoz, João Victor Vieira, Maximiliano Garcia, e suas respectivas esposas. Dando início indicou-se o Sr. Luis Carlos Boslle da Costa, conselheiro do Movimento Tradicionalista Gaúcho e sua esposa Eroni Santos da Costa para presidirem a mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. Luiz Carlos Boslle da Costa fez uso da palavra lendo a carta de princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, logo após fizeram a leitura da proposta do Estatuto que verificou-se estar em acordo com as normas do Movimento Tradicionalista Gaúcho, sendo assim foi submetida a votos, verificando-se sua aprovação por unanimidade, sem restrições e com aplauso geral. Na sequência, procedeu-se a eleição da primeira Patronagem Executiva, Conselho de Vaqueanos (conselho fiscal) e Diretores de Departamentos eleitos que foram e que terão seu mandato vigendo até a primeira quinzena de março/2020, e que ficou assim composta: **PATRONAGEM EXECUTIVA** formada por sete membros eleitos pela assembleia geral: **PATRÃO** (Presidente) - André Rocha, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Athaídes Machado nº 145, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 381.030.440-91 e portador da Carteira de Identidade nº 1033380435; **VICE-PATRÃO** (Vice-Presidente) - Grinaldo Machado De Lima, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 591, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 712.465.920-53 e portador da Carteira de Identidade nº 7054943266; **SOTA - CAPATAZ** - Carlos Heran Proença Tavares Crespo, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 412, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 334.341.070-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2004924953; **1º TESOUREIRO** - Julisse Bilharva Farias, brasileira, solteira, maior, bancária, residente e domiciliada à Rua Júlio de Castilhos nº 645, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 788.549.890-53 e portadora da Carteira de Identidade nº 3056744521; **2º TESOUREIRO** - Rodrigo Rodrigues Maciel, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado à Rua Júlio de Castilhos, nº 645, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 968.473.280-53 e portador da Carteira de Identidade nº 1049844441; **1º SECRETÁRIA** - Aline Pires de Rodrigues de Lima, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Tiradentes nº 592, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 962.205.460-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 1062690001; **2º**

*A Rocha*

*[Assinatura]*



**SECRETÁRIA** – Cacilda Teixeira Umpierre, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada à Rua José Joaquim de Souza Bueno, nº 08, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 965.485.680-87 e portadora da Carteira de Identidade nº 5073792301; **CONSELHO DE VAQUEANOS (Conselho Fiscal) - MEMBROS EFETIVOS** - 1- Lady Girard dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Mal. Floriano, nº 582, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 214.066.000-59, portador da carteira de identidade nº 2010038293; 2- Carlos Rozendo Coelho Munhós, brasileiro, casado, policial militar aposentado, residente e domiciliado à Av. José Cacildo Delabary nº 2000, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 381.024.550-04, portador da carteira de identidade nº 3021925965; 3- Olavo de Jesus Dornelles Umpierre, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua José Joaquim de Souza Bueno, nº 08, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 208.971.620-72, portador da carteira de identidade, nº 8003274993; 4- Jaudenes Moreira Lopes, brasileiro, casado, policial militar aposentado, residente e domiciliado à Rua Otávio Leivas, nº 240, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 134.100.080-04, portador da carteira de identidade nº 1034192052; 5- Ricardo Prestes Martins, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Maurício José Teixeira nº 995, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 487.834.120-34, portador da carteira de identidade nº 4037406339; 6- Teodorico Dorneles Fernandes, brasileiro, casado, policial civil aposentado, residente e domiciliado na localidade de Pontas do Salso, 1º distrito de Lavras do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 134.014.750-53, portador da carteira de identidade nº 3010429292; 7- Silvio José Rodrigues de Lima, brasileiro, viúvo, policial militar aposentado, residente e domiciliado à Rua José Joaquim de Souza Bueno, nº 53, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 102.432.910-00, portador da carteira de identidade nº 3084311111; **MEMBROS SUPLENTE** - 1- Lizete Maria de Oliveira Munhós, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 269, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 214.916.660-72, portadora da carteira de identidade 5000789668; 2- Arli Garcia Lopes, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na localidade Passo dos Carros, 1º distrito de Lavras do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 302.136.490-04 portador da carteira de identidade nº 2012325921; 3- Claudio Vieira Pinto, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Otávio Leivas, nº 220, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 400.737.180-68, portador da carteira de identidade nº 1028199915; **ASSESSORIA JURÍDICA** – Eduardo Pires de Rodrigues, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/RS 51.053, residente e domiciliado à Rua Pires Porto nº 388, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 945.200.970-53, portador da carteira de identidade nº 7044533458. **XIRÚ DAS FALAS** – Rodrigo Rodrigues Maciel, já qualificado, 1º **CAPATAZ DA INVERNADA ARTÍSTICA TIO BLAIR**– Mariana Duarte Leandro, brasileira, solteira, maior, secretária, residente e domiciliada à Rua Glênio Peres, nº 145, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 036.330.540-81 e portadora da Carteira de Identidade nº 8105204468; 2º **CAPATAZ DA INVERNADA ARTÍSTICA TIO BLAIR** – Nelson José Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, maior, músico, residente e domiciliado à rua Barão do Rio Branco, nº 915, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 029.995.970-88 e portador da Carteira de Identidade nº 2101535587; 3º **CAPATAZ DA INVERNADA ARTÍSTICA TIO BLAIR** – Zaira Maria Pereira Campelo, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada à Rua

P. Aron





Coronel Mesa, nº 620, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 668.000.300-82 e portadora da Carteira de Identidade nº 5044543642; **1º CAPATAZ DA INVERNADA CULTURAL TIA JOAQUINA** – Maria da Graça Pires de Rodrigues, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Tiradentes nº 639, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 504.152.710-53 e portadora da Carteira de Identidade nº 1023324799; **2º CAPATAZ DA INVERNADA CULTURAL TIA JOAQUINA** – Marina Contti Tunholi de Souza, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Edson Marconi Goggia, nº 1073, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 000.691.110-22 e portadora da Carteira de Identidade nº 60791353121; **1º CAPATAZ DA INVERNADA ESPORTIVA TIO ZÉ** – Gilberto José de Souza Filho, brasileiro, casado, frentista, residente e domiciliado à Rua Edson Marconi Goggia, nº 1073, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 946.374.070-87 e portador da Carteira de Identidade nº 1044543005; **2º CAPATAZ DA INVERNADA ESPORTIVA TIO ZÉ** – Eduarda Mazzini de Lima, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua José Joaquim de Souza Bueno, nº 53, inscrita no CPF sob nº 027.373.680-90 e portadora da Carteira de Identidade nº 9111577632; **1º CAPATAZ DA INVERNADA CAMPEIRA TIO ARI** – Jovêncio Tadeu Machado Camargo, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Nilza Teixeira da Silva, nº 284, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 615.200.040-87, portador da Carteira de Identidade nº 5044543357; **2º CAPATAZ DA INVERNADA CAMPEIRA TIO ARI** – Anselmo Batista Teixeira, brasileiro, solteiro, maior, amostrador de minério, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Aranha, nº 477, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 040.612.370-55 e portador da Carteira de Identidade nº 3110609315; **1º CAPATAZ DA INVERNADA SOCIAL TIO CLAUDIO** – Elene Loiraci Umpierre Crespo, brasileira, casada, professora, reside e domiciliada à Rua Santo Antonio, nº 412, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 388.233.810-53 e portadora da carteira de identidade nº 5027071595; **2º CAPATAZ DA INVERNADA SOCIAL TIO CLAUDIO** – Jossaides dos Santos Arrué, brasileira, viúva, costureira, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, nº 565, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 406.880.200-97 e portadora da carteira de identidade nº 8032498688; **1º DIRETOR DAS CAVALGADAS** – José Ailton Moreira Cabral, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua Pedro Roberto Teixeira, nº 151, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 505.798.190-00, portador da carteira de identidade nº 1044543311; **2º DIRETOR DAS CAVALGADAS** – Maximiliano Miranda Garcia, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado, à Rua Hipólito de Souza, nº 61, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 007.606.530-89, portador da Carteira de Identidade nº 8084308926. Na primeira chamada às vinte horas não havendo a inscrição de uma segunda chapa, realizou-se a segunda chamada às vinte horas e trinta minutos. O presidente da Comissão de Eleição Sr. Luís Carlos Boslle da Costa, conselheiro do Movimento Tradicionalista Gaúcho presidiu a segunda chamada do processo eleitoral. Foi constatado o registro da chapa única aqui constante. Não houve impugnação da chapa inscrita e o Sr. Presidente levou ao conhecimento do plenário da reunião. Por unanimidade e por aclamação foi eleita a chapa proposta. O presidente da Comissão fez a chamada da Patronagem para prestar o juramento, ficando assim eleita a patronagem Do Centro de Tradições Gaúchas Marco das Águas. Não havendo a tratar encerro a presente assembleia de constituição do CTG Marco das Águas,

J. AROCHA





aprovação do Estatuto, e eleição da patronagem, da qual eu ALINE PIRES DE RODRIGUES DE LIMA, secretária designada, para constar, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por todos que firmaram sua presença pelas assinaturas. O Estatuto aprovado possui a seguinte redação: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MARCO DAS AGUAS - ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - CAPÍTULO I - **DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO.** Art. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MARCO DAS AGUAS, nome fantasia CTG MARCO DAS AGUAS, doravante identificado como CTG, fundado aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), é uma entidade civil e cultural, sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo, com sede social na própria cidade de Lavras do Sul/RS, Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes, nº 591, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, reger-se-á segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado do Rio Grande do Sul e principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Art. 2º - Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e Cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível. Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS e a sigla CTG, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul. Art. 4º - É completamente vedado ao CTG e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de raça, credo ou posição social. Art. 5º - É dever do CTG acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emanada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul MTG-RS, a quem está filiado. Art. 6º - A Bandeira do CTG, nas medidas oficiais de 130 x 90 centímetros é nas cores Verde, Azul, Amarelo; § único - O CTG terá sempre o seguinte lema: "GARIMPANDO A TRADIÇÃO" Art. 7º - O patrimônio do CTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos históricos ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade. § 1º - nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do CTG, sem o expresso e formal consentimento da Diretoria Executiva. § 2º - as dependências sociais são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações. § 3º - a cessão do salão de festas para associado somente ocorrerá se o mesmo estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria Executiva. § 4º - em hipótese alguma o salão de festa poderá ser cedido a pessoas, associado ou não, para a realização de festas e/ou fandangos que contrariem os princípios que norteiam o movimento tradicionalista. Art. 8º - As rendas e recursos do CTG só podem ser aplicados em seu benefício, na sua sede, para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou

J. Arocha





bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 9º - Em caso de extinção do CTG, a sua Diretoria Executiva juntamente com o Conselho de Vaqueanos que decidir a medida nomeará uma comissão no mínimo de 6 (seis) pessoas de ilibada idoneidade moral, associados ou não, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a uma instituição Cultural sediada no Município de Lavras do Sul, devidamente registrada nas esferas competentes, Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, se for o caso. Parágrafo único - 50% (cinquenta por cento) da comissão referida neste artigo deverão ser compostas também por membros efetivos que compõem o Conselho de Vaqueanos do CTG. - TÍTULO II - CAPÍTULO II - **DOS ASSOCIADOS INGRESSOS - CATEGORIAS - OBRIGAÇÕES E DIREITOS.** Art. 10 - Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Vaqueanos. Parágrafo único - O Regimento Interno do CTG deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados, de modo a não permitir a proliferação de pessoas que satisfaçam as condições mínimas exigidas pelo Tradicionalismo Gaúcho. Art. 11 - Qualquer pessoa que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo de seus direitos, aquele que estiver em dia com as contribuições fixada pela entidade e cumprido sua finalidade. Art. 12 - Os associados serão classificados nas seguintes categorias: A) FUNDADORES; B) CONTRIBUINTES; C) BENEMÉRITOS; D) HONORÁRIOS; E) SÓCIOS REMIDOS; e F) SÓCIOS ARTISTAS. a) - São considerados FUNDADORES, todos aqueles que assinaram a ata de fundação do CTG; b) - São considerados CONTRIBUINTES, todos aqueles que, após o pagamento de uma joia se esta vier a ser instituída pela Patronagem Executiva e aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, pagam sua mensalidade e/ou anuidade em valor também aprovado pela assembleia; c) - BENEMÉRITOS são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios ao Centro, reconhecidos e aprovados pela Assembleia e o Conselho de Vaqueanos; § único - neste caso da alínea c), este título só será conferido por Assembleia Geral Extraordinária que contar com pelo menos 3/4 (três quartos) dos sócios quites com a tesouraria, com direito a voto; d) - HONORÁRIOS serão todos aqueles que, provada a sua condição de enriquecer o acervo da Cultura e das Tradições Gaúchas, façam por merecer esta condição excepcional, observado o contido na letra "c", supra; e) - REMIDOS são aqueles associados que contribuam de uma só vez o valor (nº de mensalidades) que venha a ser determinado pela Patronagem Executiva depois de ouvido o Conselho de Vaqueanos ou por determinação da Assembleia Geral; f) ARTISTAS são os integrantes das diversas Invernadas (departamentos) e que se dedicam ao estudo, pesquisa, divulgação e prática constante das artes gaúchas (lidas campeiras, artísticas, culturais e esportivas), competindo à Diretoria Executiva ouvida o Conselho de Vaqueanos, deliberar sobre isenção de joias, enquanto participantes das Invernadas, e o valor da mensalidade. Art. 13 - São consideradas obrigações dos associados: a) - observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regimento Interno do CTG, outros regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes, inclusive o MTG/RS; b) -

R. Rocha





preservar as expressões Centro de Tradições Gaúchas e a sigla CTG, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho; c) – satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo CTG; d) – ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno; e) – salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões ou outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva; f) – zelar pelo patrimônio material do CTG, sob pena de arcar com os danos causados, e ainda, sujeitos a penalidades impostas pela Diretoria Executiva e o Conselho de Vaqueanos, inclusive a exclusão do quadro de associativo; g) – representar o CTG dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela entidade; h) – evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho; i) – evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio; j) – evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira; k) – zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas tradições; l) – influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se volte para os temas nativistas; m) – praticar os ideais de humanidade, fraternidade e igualdade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG-RS e programas do CTG. n) – praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela Carta de Princípios que norteia nosso Movimento Gaúcho. § 1º – a nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva. § 2º – os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma. Art. 14 – São considerados direitos dos associados: a) – usufruir todos os benefícios e regalias que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias com a entidade; b) – votar e ser votado nas eleições do CTG, desde que em dia com suas obrigações; c) – apresentar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião para tal destinada; d) – comunicar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas no CTG. **TÍTULO III**  
**CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE -Art. 15**  
– O CTG terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos: a) – ASSEMBLEIA GERAL; b) – DIRETORIA EXECUTIVA; c) – CONSELHOS DE VAQUEANOS (CONSELHO FISCAL); e d) – DEPARTAMENTOS (INVERNADAS). Art. 16 – A Assembleia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste Estatuto: I – Pelo PATRÃO - PRESIDENTE do CTG; II – Pelo Conselho de Vaqueanos do CTG; III – Pelos Associados em número mínimo de 1/5 (hum quinto) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que o assunto relevante assim o exige vedado à discussão de qualquer outro assunto que não constante da parte em discussão. § único: A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária; Art. 17 – A Assembleia Geral

Jr. AROCHA





Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a primeira quinzena do mês abril, para analisar o relatório da Diretoria Executiva, prestação de contas do exercício social com parecer do Conselho de Vaqueanos e nos anos pares para a mesma finalidade e, ainda, eleição da Diretoria Executiva e Conselho de Vaqueanos. § único – A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa local escrita ou falada e afixado em locais públicos, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou por carta dirigida aos associados, pelo Patrão, seu substituto imediato, ou pelo Conselho de Vaqueanos, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos. Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim requeiram, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata. § 1º – A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa local escrita ou falada e afixado em locais públicos, com antecedência mínima de oito (8) dias, ou por carta dirigida aos associados, de forma clara e objetiva, pelo Patrão – Presidente, seu substituto imediato ou pelo Conselho de Vaqueanos quando houver necessidade, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos. § 2º – As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. § 3º – A venda de patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após parecer favorável e conciso do Conselho de Vaqueanos e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto. Art. 19 – A Assembleia será sempre presidida pelo PATRÃO - PRESIDENTE ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha da mesa diretora, sempre composta de um Sota Capataz, seu Suplente ou um ad-hoc e de autoridades tradicionalistas superiores, porventura presentes ao ato. § 1º As decisões tomadas em assembleias ordinárias\* e extraordinárias serão por maioria absoluta dos sócios, em dia com suas obrigações, na primeira chamada, não havendo maioria absoluta dos sócios as decisões serão dadas por maioria simples em segunda chamada. Art. 20 – O CTG será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 7 (sete) associados, todos maiores, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO DE TODOS OS ANOS IMPARES por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, consistindo de: PATRÃO (PRESIDENTE) - VICE PATRÃO (VICE PRESIDENTE) - SOTA CAPATAZ – 1º SECRETÁRIO – 2º SECRETÁRIO – 1º TESOUEIRO – 2º TESOUEIRO

§ 1º – A Diretoria Executiva reunir-se-á necessariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses, juntamente com o Conselho de Vaqueanos e Departamentos, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas. § 2º – No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá o imediato, até que haja convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago. § 3º – Nenhum componente da Diretoria Executiva terá direito a qualquer remuneração por serviços prestados. Entretanto deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e dedicação à causa tradicionalista. § 4º – Como membro (s) homenageado (s) a Diretoria Executiva poderá ser precedida de até dois PATRÕES DE HONRA, devendo este (s) ser (em) elemento (s) honrado (s), de ilibada conduta moral, tradicionalista ou não, mas de relevantes serviços

P. ARocha





prestados a nossa comunidade e notadamente ao CTG Marco Das Águas, escolhido por toda a Executiva, Conselho de Vaqueanos e demais Diretores presentes na data da eleição. § 5º - Os preadados maiores de dezesseis anos, durante sua gestão, terão voz e voto nas Assembleias e nas reuniões da Patronagem Executiva. Art. 21 - Compete ao PATRÃO - PRESIDENTE: a) - cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções de entidade; b) - representar o CTG ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; c) - presidir ou nomear quem presida as reuniões do CTG; d) - designar com antecedência os dias de reuniões da Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar aviso no mural da entidade; e) - assinar com o 1º ou 2º guaiacas os papeis e documentos de responsabilidade financeira, e, com o Sota Capataz toda a correspondência expedida; f) - Convocar as Assembleias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 16 e 17; g) - Prestar contas anualmente para a Assembleia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade, com parecer do Conselho dos Vaqueanos; h) - designar os auxiliares necessários para a administração do CTG, assim como destituí-los quando for o caso; i) - proclamar o resultado das eleições, quando estas se realizarem; j) - comunicar com antecedência o MTG/RS, através do seu Coordenador Regional, a data de posse do seu sucessor, ou sua reeleição, se for o caso; k) - determinar que a posse da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, seus integrantes se apresentem devidamente pilchados; l) - fixar o valor da mensalidade ou anuidade social, com a aquiescência do Conselho de Vaqueanos; m) - prestar contas, trimestralmente, de suas atividades, administrativa e financeira, publicando-as no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados; n) - contratar, punir e demitir empregados, mediante prévia aprovação da Patronagem Executiva. Art. 22 - Compete ao VICE PATRÃO - VICE PRESIDENTE: a) - substituir o PATRÃO - PRESIDENTE em sua ausência ou impedimento; b) - auxilia-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário; c) - assumir o cargo de PATRÃO - PRESIDENTE no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago. Art. 23 - Compete ao SOTA CAPATAZ: a) - substituir o VICE PATRÃO, na sua falta ou impedimento; Art. 24 compete ao 1º SECRETÁRIO: a) - manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes; b) - assinar junto com o PATRÃO - PRESIDENTE toda a correspondência social, interna e externa, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade; c) - manter afixado no mural do CTG todos os avisos que independam ou não de sua publicação na imprensa escrita; d) - redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva; e) - redigir as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicação quando houver necessidade. Art. 25 - Compete ao 2º SECRETÁRIO: a) - substituir o 1º SECRETÁRIO - 1º Secretário, na sua falta ou impedimento; b) - auxilia-lo nas suas funções quando necessário. Art. 26 - Compete ao 1º TESOUREIRO: a) - dirigir todo o serviço financeiro da entidade; b) - manter escriturado com perfeita lisura os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada; c) - conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os

S. AROCHA





papéis e documentos que expressem valores monetários do CTG; d) – manter em dia a cobrança de mensalidade e/ou anuidade dos associados; e) – assinar com o PATRÃO – PRESIDENTE todos os papéis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora; f) – apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, na primeira quinzena do mês de Abril, o Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o PATRÃO – PRESIDENTE, sempre com o Parecer do Conselho de Vaqueanos e submetê-lo para análise da Assembleia Geral, publicando-o no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados. Art. 27 – Compete ao 2º TESOUREIRO: a) – substituir o 1º TESOUREIRO, na sua falta ou impedimento; b) – auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário. Art. 28 – Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria Executiva da entidade, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação do caso e providências quanto à eleição da nova Diretoria. § único – no intervalo entre a demissão coletiva e a nova eleição, caberá ao Conselho de Vaqueanos a responsabilidade de responder pelo destino da entidade, tomar às providências no sentido da convocação da Assembleia e realizar a eleição, solicitando ao Coordenador Regional do MTG/RS ou seu representante, sua presença para dar posse imediata aos Diretores Eleitos, que deverá ser na própria data da eleição. Art. 29 - O CTG é supervisionado por um Conselho de Vaqueanos, que será composto de 10 (dez) membros, todos maiores, sendo 7 (sete) efetivos e 3 (três) suplentes, da mesma forma associados e quites com a tesouraria da entidade, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com a mesma duração de mandato. Art. 30 – O Conselho de Vaqueanos é um órgão consultivo e deliberativo, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembleia Geral, com a competência de: a) – fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e dos Departamentos; b) – fiscalizar anualmente as cotas da Diretoria Executiva, dando seu parecer e recomendando ou não sua aprovação pela Assembleia Geral; c) – juntamente com a Diretoria Executiva opinar sobre o ingresso de associados, assim como a exclusão, quando for o caso; d) – reunir-se obrigatoriamente e pelo menos cada 90 (noventa) dias ou sempre que as necessidades da entidade exigir e registrar em livro de atas próprio todas as decisões tomadas; e) – no caso de vacância da titularidade de um ou mais membros do Conselho de Vaqueanos, seus cargos serão supridos por membros suplentes, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando serão eleitos novos membros; f) – assumir a Diretoria Executiva temporariamente, no caso de pedido e aceitação da demissão coletiva por parte da mesma e tomar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 27 deste Estatuto. § único – nenhum membro do Conselho de Vaqueanos poderá reivindicar qualquer verba remuneratória pelos serviços prestados a entidade, que deverá fazê-lo com responsabilidade e dedicação a causa tradicionalista. Art. 31 – O CTG possuirá tantos DEPARTAMENTOS (invernadas) quantos forem necessários ao cumprimento de suas finalidades no tocante a parte ARTÍSTICA, CULTURAL, CAMPEIRA E ESPORTIVA, principalmente. § 1º – cada DEPARTAMENTO terá um Diretor escolhido em comum pela Diretoria Executiva e nomeado pelo PATRÃO – PRESIDENTE, que da mesma forma poderá destituí-lo ou exonerá-lo do cargo

J. Rocha





quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvido também os demais Diretores e os membros do Conselho de Vaqueanos. § 2º - cada Diretor poderá ter um ou mais Posteiros (instrutores), conforme as necessidades do Departamento. § 3º - Compete aos Diretores e Posteiros a organização do Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades culturais, artísticas, campeiras e esportivas do CTG, obedecendo as normas do MTG-RS. § 4º - Nenhum cargo de diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a qualquer título. Art. 32 - O Diretor de cada DEPARTAMENTO terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao PATRÃO - PRESIDENTE e com autorização deste, da Diretoria Executiva e com o parecer favorável do Conselho de Vaqueanos quando o caso requerer. Art. 33 - O Diretor de cada DEPARTAMENTO deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma. Art. 34 - O Diretor de DEPARTAMENTO deverá, sempre que solicitado, apresentar a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Vaqueanos, relatório expresso das atividades desenvolvidas. § 1º - O CTG poderá contratar, se necessário, profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista, para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na forma preconizada na Lei Federal nº 9790, de 1999. § 2º - Para compor as Assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para o CTG. § 3º - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº 9790, de 1999 e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto à remuneração do estagiário. § 4º - O Patrão do CTG poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implementação. Art. 35 - A eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, será sempre realizada dentro DA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO DE TODOS OS ANOS IMPARES, PARA UM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER REELEITOS UMA ÚNICA VEZ, PORÉM, SEU MANDATO NÃO PODERÁ EXCEDER A 4 (QUATRO) ANOS CONSECUTIVOS. Art. 36 - A posse dos eleitos, sob juramento, terá caráter solene e será realizada na segunda quinzena do mês de Março de todos os anos pares pelo Coordenador Regional do MTG/RS convocado especialmente para esse fim, sob pena dos eleitos não serem reconhecidos pela entidade mater. § único - Para a solenidade de posse os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados, não se admitindo, em hipótese alguma, outro tipo de vestimenta que não seja a Pilcha Gaúcha. **TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 37 - O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado. Entretanto, as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo a respeito da raça ou dos princípios Tradicionais Gaúchos. Art. 38 - - Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado. Parágrafo Único

D. A. Rocha





- Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome do CTG. Art. 39 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “adreferendum” do Conselho de Vaqueanos, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País, inclusive e principalmente as emanadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul – MTG/RS. Art. 40 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Lavras do Sul, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente afixado no mural do CTG pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu registro no Cartório de registro de Títulos e Documentos da Comarca de Lavras do Sul, para conhecimento dos senhores associados e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Art.18, parágrafo segundo.

Lavras do Sul, 06 de dezembro de 2017

*André A. Rocha*

**PATRÃO**  
André Rocha

*Rodrigues Lima*

**SECRETÁRIO**  
Aline Pires de Rodrigues de Lima

*Eduardo Pires de Rodrigues*

**ASSESSOR JURÍDICO**  
Eduardo Pires de Rodrigues OAB/RS 51.053

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE  
LAVRAS DO SUL-RS**

CERTIFICO que na data de hoje foi feito o registro da ATA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO e ESTATUTO SOCIAL, no livro A-3, fls 145 verso, sob nº 179, em 20/04/2018. Protocolado em 20/04/2018, no livro A-7, fls 81, sob nº 3131. O referido é verdade. Dou fé. Lavras do Sul, 20 de abril de 2018.

*Hermínia Beatriz Bitencourt Ribeiro Lopes*  
**Hermínia Beatriz Bitencourt Ribeiro Lopes - Escrevente**

Emolumentos: Total: R\$ 100,20 + R\$ 8,80 = R\$ 109,00  
Registro P.J: R\$ 58,00 (0358.04.1600006.00254 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 33,00 (0358.03.1200004.00375 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 9,20 (0358.01.1700002.00385 a 386 = R\$ 2,80)